



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº , de de de 2020.

Dispõe sobre a concessão de uso de bens públicos do Município, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado como “LOTEAMENTO FECHADO” o loteamento denominado “VILLAGIO D’ITALIA”, de uso estritamente “Residencial”, localizado na Rodovia Dr. Adail Nunes da Silva (TQR-070), s/nº, de propriedade da empresa Villagio D’Italia Taquaritinga Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., objeto da Matrícula nº 38.706, do Oficial de Registro de Imóveis de Taquaritinga.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL “VILLAGIO D’ITALIA”, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 37.631.824/0001-70, por Instrumento Administrativo de Concessão de Uso de Bens Públicos, registrado em livro próprio do Cartório de Registro de Imóveis de Taquaritinga, o uso gratuito e por tempo indeterminado das vias de circulação denominadas: Olga Brambilla Aquaroni (antiga rua 01); Hayde Arnoni Milhossi (antiga rua 02); Odilia Tonon Tumiaty (antiga rua 03); Professora Yolanda Magalhães de Mello (antiga rua 04); Fabricio Rosalen Longhitano (antiga rua 05); Armando Tramonte (antiga rua 06); Elio Bragas (antiga rua 07); Aderbal Gaulino Galassi (antiga rua 08); João Teixeira Alves (antiga rua 09); Dra. Lisete Maria Cyrino de Sá (antigo 10); Edevidio Bussadore (antiga rua 11); Nelson Genova (antiga rua 12); Edson de Mello (antiga rua 13); Armiziton Gibertoni (antiga rua 14); Dante Dellapina (antiga rua 15); Marcelina dos Santos (antiga rua 16); Francisco José Paccelo - Zézo Paccelo (antiga rua 17); Wilson Ordine (antiga rua 18); Diva Adelina Davóglia de Pedro (antiga rua 19); Dr. Ayrton Poletti (antiga avenida 01); e, José Soldi (antiga avenida 02), e da área destinada ao Sistema de Lazer (Matrícula nº 40.134).

§ 1º. Fica excepcionada da concessão autorizada pelo caput desse artigo a rua Yoskinori Kamada - Ari Kamada (antiga rua 20), e as Áreas Verdes I e II (Matrículas nº 40.135 e nº 40.136), situadas na área externa do loteamento.

§ 2º. As Áreas Institucionais I e II (Matrículas nº 40.137 e nº 40.138), serão mantidas sob a responsabilidade da Associação dos Proprietários e Moradores, que exercerá, supletivamente, a defesa da utilização prevista no projeto, até que a Prefeitura exerça plenamente esta função, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 4.288, de 1º de outubro de 2015.

§ 3º. As áreas cuja concessão foi autorizada nos termos do presente artigo não poderão ter sua destinação alterada pela Associação; devendo ser utilizadas exclusivamente para a finalidade para a qual foram criadas.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º. Será de inteira responsabilidade da concessionária o desempenho dos seguintes serviços:

I - manutenção das árvores e poda, quando necessário, obedecendo a legislação relativa ao meio ambiente;

II - manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

III - coleta e remoção do lixo domiciliar que deverá ser depositado na portaria onde houver recolhimento da coleta pública, salvo outro ajuste com a Secretaria de Serviços Municipais;

IV - limpeza das vias de circulação;

V - prevenção de sinistros;

VI - manutenção e conservação da rede de iluminação pública, salvo outro ajuste com a fornecedora de energia elétrica;

VII - pagamento do consumo mensal da energia referente a área destinada ao Sistema de Lazer e a Portaria do Loteamento.

VIII - outros serviços que se fizerem necessários.

§ 5º. Em caso de omissão da concessionária na prestação dos serviços mencionados, poderá o Município executá-los, caso em que cobrará as devidas taxas, nos termos de legislação municipal vigente.

§ 6º. O descumprimento ou inobservância de qualquer obrigação disposta nesta lei, especialmente àquelas relativas às áreas públicas poderá, a critério do Município, ensejar a revogação da concessão de direito real, com retomada dos bens.

§ 7º. Os proprietários dos lotes ficarão sujeitos às taxas estabelecidas pela Associação de Moradores, para fazer face às despesas enumeradas no artigo anterior, independentemente do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, taxas e contribuições, devidos por cada unidade ou lote.

§ 8º. A permissão de uso dos bens públicos elencados é outorgada à concessionária, de forma não onerosa e por prazo indeterminado, com fundamento nas disposições da Lei Municipal nº 4.288, de 1º de outubro de 2015, devendo a Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Residencial "VILLAGIO D'ITALIA", observar rigorosamente as atribuições e encargos decorrentes, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 3º. Será permitido à concessionária o controle de acesso à área fechada do Loteamento.

§ 1º. Ficará ressalvado o direito de livre acesso a autoridades e entidades públicas que zelem pela segurança e bem-estar da população.

§ 2º. Celebrar convênios ou contratar com órgãos públicos ou entidades privadas, com a anuência do Poder Público Municipal.

Art. 4º. A concessão do uso referida nesta lei prevalecerá até que a expansão urbana ou o crescimento da cidade atinjam o loteamento beneficiado pela mesma, de modo que não interrompam as vias de comunicações antes e depois do loteamento com o desenvolvimento urbano, prevalecendo assim tal condição.

Art. 5º. A Associação de Moradores poderá cercar o loteamento, vedada a



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

entrada de pessoas estranhas, salvo em caso de servidores municipais no desenvolvimento de função pública, devidamente identificados.

Art. 6º. Nenhuma taxa extra será cobrada do loteamento pelo Poder Público, a não ser o imposto territorial, predial ou urbano, devido individualmente pelos lotes existentes.

Art. 7º. No caso de dissolução da Associação de Moradores, e definindo-se pela desnecessidade de seu fechamento, com a abertura ao uso público das áreas referidas no art. 2º desta Lei, as mesmas retornarão ao domínio do Município, bem como toda a infraestrutura urbana instalada, independentemente de quaisquer indenizações, seja a que título for.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei, referentes à averbação e registros junto ao Cartório de Registro de Imóveis, serão de exclusiva responsabilidade da concessionária.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2020.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 386/2020, de 18 de setembro de 2020.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal